



aprovado pelos nobres vereadores. Em 18.08.2026. *GUPF*

Gustavo C. A. Neto
CPF: 431.150.803-44
Presidente da Câmara de Aiuaba

Mensagem ao Projeto de Lei nº 18/2026

Aiuaba/CE, 04 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o envio das prestações de contas mensais do Poder Executivo ao Poder Legislativo em meio eletrônico.

A proposição tem por objetivo modernizar os procedimentos administrativos, conferindo maior eficiência, celeridade e economicidade ao encaminhamento das prestações de contas, mediante a utilização de documentos em formato digital, reduzindo custos com impressão, armazenamento e transporte de documentos físicos.

Ressalta-se que a medida não compromete o exercício da fiscalização pelo Poder Legislativo, uma vez que os documentos originais permanecerão arquivados pelo Poder Executivo, à disposição da Câmara Municipal e dos órgãos de controle sempre que solicitados.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca adequar a Administração Municipal às boas práticas de gestão documental, promovendo maior eficiência, transparência e racionalização dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

JOSE MORAES Assinado de forma
digital por JOSE MORAES
FEITOSA:4298 FEITOSA:42989540300
9540300 Dados: 2026.08.04
16:38:48 -03'00'
JOSÉ MORAES FEITOSA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM: 11.08.2026



aprovado para os
mes presentes. Em 18.08-
2026. *guy p*

Gustavo C. A. Neto
CPF: 431.150.803-44
Presidente da Câmara de Aiuaba

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

DE 04 DE AGOSTO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
MENSAIS DO PODER EXECUTIVO AO PODER LEGISLATIVO, EM
MEIO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As prestações de contas mensais do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e demais unidades gestoras, serão encaminhadas ao Poder Legislativo, no prazo previsto na Constituição do Estado do Ceará e na legislação aplicável, por meio eletrônico, mediante arquivos digitais em formato PDF, JPEG ou outro formato eletrônico oficialmente adotado pela Administração Pública.

Art. 2º Os arquivos eletrônicos conterão a documentação comprobatória da Receita e da Despesa, de forma detalhada e individualizada, composta, no mínimo, pelas seguintes peças:

§ 1º Documentação comprobatória da despesa, compreendendo:

- I – notas de empenho;
- II – subempenhos;
- III – notas de liquidação;
- IV – ordens de pagamento;
- V – notas fiscais;
- VI – recibos;
- VII – folhas de pagamento;
- VIII – comprovantes de depósitos e transferências bancárias;
- IX – medições de obras;



- X – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
- XI – projetos, orçamentos e demais documentos técnicos;
- XII – processos licitatórios e respectivos contratos, quando cabíveis;
- XIII – atestos de recebimento de materiais, obras e serviços;
- XIV – extratos bancários; e
- XV – demais documentos que comprovem a regular execução da despesa pública.

§ 2º A documentação comprobatória da receita compreenderá, entre outros:

- I – talões ou relatórios de arrecadação;
- II – comprovantes bancários;
- III – documentos de arrecadação; e
- IV – demais demonstrativos necessários à comprovação da receita pública.

§ 3º Também integrarão a prestação de contas os relatórios contábeis gerados pelo sistema de contabilidade pública, incluindo, no mínimo:

- I – Balancete Orçamentário da Receita;
- II – Balancete Orçamentário da Despesa;
- III – demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente;
- IV – relatórios previstos nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE ou em outra norma que venha a substituí-las.

Art. 3º Os documentos originais permanecerão arquivados junto ao Poder Executivo, observados os prazos legais de guarda, ficando disponíveis para requisição pela Câmara Municipal, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Ministério Público e demais órgãos de controle interno e externo.



Art. 4º Sempre que necessário, a Câmara Municipal poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas dos arquivos encaminhados eletronicamente, observados os prazos previstos na legislação vigente.

Art. 5º O envio eletrônico das prestações de contas não afasta o dever de conservação da documentação original pelo prazo legal nem prejudica eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, aos 04 de agosto de 2026.

JOSE MORAES Assinado de forma digital
por JOSE MORAES
FEITOSA:4298 FEITOSA:42989540300
9540300 Dados: 2026.08.04
16:39:13 -03'00'
JOSÉ MORAES FEITOSA
Prefeito Municipal